

LEI MUNICIPAL Nº. 2.041, 25 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DE VENCIMENTOS E SUBSÍDIOS, CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, Sr. **MAURI JOSÉ ZUCCO**, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER – Que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida a revisão geral a todos os servidores públicos, bem como aos subsídios dos agentes políticos, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), com base do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, acumulado de novembro de 2013 a outubro de 2014.

Art. 2º. Fica concedido um reajuste a todos os servidores públicos, exceto aos subsídios dos Agentes Políticos, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 0,83% (zero, vírgula oitenta e três por cento).

Art. 3º. O menor piso salarial do município, referente à Lei Municipal nº. 1.969/2013, fica corrigido de acordo com o artigo 1º da presente lei, correspondendo à importância de R\$ 793,32 (setecentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Os vencimentos dos servidores contratados por prazo determinado regulados pela Lei 1.969/2013, ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º da presente lei, a partir de **01 de janeiro de 2015**.

Art. 5º. Os proventos dos servidores inativos e pensionistas ficam corrigidos de acordo com o artigo 1º da presente lei, a partir de **01 de janeiro de 2015**.

Art. 6º. Os quadros de vencimentos deverão ser atualizados de acordo com os percentuais determinados no artigo 1º da presente lei.

Art. 7º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão utilizados recursos consignados no orçamento municipal vigente.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **1º de janeiro de 2015**.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de novembro de 2014.

MAURI JOSÉ ZUCCO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta secretaria em data supra e publicada no átrio do centro Administrativo.

CLARICE ANA TESSARO ZUCCO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS